

**Processo n.:** @APE 19/00112385

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Catarina de Jesus Martins

**Responsáveis:** Roberto Teixeira Faustino da Silva e Marcelo Panosso Mendonça

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 2206/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Catarina de Jesus Martins, da Secretaria de Estado da Saúde – SES -, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais, nível 12, referência J, matrícula n. 244913-7-01, CPF n. 654.197.909-04, consubstanciado na Portaria n. 2678, de 30/08/2017, retificada pela Portaria n. 122/2022, de 08/02/2022, alterada pela Portaria n. 485/2002, de 16/03/2022, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão das irregularidades abaixo:

**1.1.** Concessão ilegal de aposentadoria voluntária decorrente do exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais (profissão não regulamentada) à servidora que acumula cargo público de Agente de Saúde II, exercido na esfera municipal, em afronta ao art. art. 37, XVI, “c”, e XVII, da Constituição Federal;

**1.2.** Ausência da retificação dos proventos integrantes da Portaria (de aposentadoria) n. 2678, de 30/08/2017 (f. 2), uma vez que nesta constaram as verbas “VP Insalub/Penosidade – art. 18, LC 323/06 = 23% R\$ 220,42”, “Adicionais Trienais 8x3% = 24% R\$ 539,69”, e “Adicionais Trienais 1x6% = 6% R\$ 134,92”, quando o correto seria “Insalubridade/Incorporação (art. 85, VII, e art. 91 da Lei 6.745/85 e Art. 27 da Lei 7373/88 e Art. 21 parágrafo único, inciso II, da L.C. 605/2013) R\$ 243,39”, “Adicional Trienal – 9 Triênios na razão de 3% = 27% R\$ 613,35”, e “Adicional Trienal 1x6% = 6% R\$ 136,30”, conforme memória de cálculo, contracheque da inatividade e outros documentos comprobatórios às fs. 9, 10 e 33 a 36.

**2. Determinar ao *Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV*:**

**2.1.** a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria Portaria n. 2678, de 30/08/2017, retificada pela Portaria n. 122/2022, de 08/02/2022, e Portaria n. 485/2022, de 16/03/2022, em razão das ilegalidades constantes dos itens 1.1 e 1.2 acima;

**2.2.** que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

**3.** Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à servidora, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo

administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

**Ata n.:** 47/2023

**Data da Sessão:** 06/12/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC